

## ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxx** E A EMPRESA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX**, representada por sua secretária municipal, senhora **XXXXXXXXXX**, brasileira, casada, , portadora de RG nº XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu **sócio xxxxxxxxxx**, (qualificação), resolveram contratar, de acordo com o PP nº 35/2017 e a L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender a Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Fundos do Município de Capanema-PA, relacionados abaixo, conforme resultado do Pregão Presencial nº 35/2017, e preços registrados na Ata de Registro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos a serem adquiridos são descritos em quantidade e preço seguir relacionados:**

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN	Val.Unit.	Val.Tota

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 035/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 05 (cinco) dias, após recebimento da

ordem de fornecimento, para o início da entrega parcelada dos materiais de uso e consumo descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES: O**

pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório
- b) Pagar oportunamente o preço dos materiais à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Solicitar os materiais gradativamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de xxxxx;
- d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega dos materiais somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar gradativamente os materiais solicitados em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- e) Entregar os materiais com seus prazos de garantia não inferiores a 90(noventa) dias, ficando obrigado a reposição do produto em caso de defeito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR** - O valor do presente contrato é estimado de R\$xxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2017

- 04.121.2027.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 04.122.0011.2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 04.121.2027.2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- 04.122.0122.2117 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamentos.
- 12.361.0136.2069 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.122.2115.2082 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.361.2100.2070 Manutenção de Unidades Escolares.
- 12.365.0128.2078 Manutenção de Creches.
- 12.361.0136.2110 Manutenção do Ensino Fundamental 40% Fundeb.
- 15.122.2043.2089 Manutenção da Sec. Mun. Urbanismo Obras e viação.
- 27.122.2115.2136 Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
- 22.692.2034.2097 Manutenção da Secretaria de Industria e Comércio.
- 18.122.2099.2099 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 20.122.2040.2101 Manutenção da Secretaria municipal de Agricultura.
- 24.122.0011.2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 04.122.0122.2134 Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio Público.
- 33.90.3000 Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO :** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema,xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Francisco Ferreira Freitas neto  
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Secretaria Municipal de xxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS :

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_